



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº013/2007, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 02/98, DE 20 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO MARQUES DA FONSECA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 97 da Lei Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 97 - (...)”

§ 2º - *O pedido de abono deverá ser feito previamente ao dia em que o servidor deseja ausentar-se do serviço, em requerimento escrito endereçado à autoridade competente.*”

Art. 2º - O artigo 97, da Lei Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998, será acrescido do § 3º, que terá a seguinte redação:

“Art. 97 - (...)”

§ 3º - *Em situações emergenciais, o pedido de abono poderá ser feito posteriormente pelo servidor no primeiro dia em que comparecer ao serviço, em requerimento escrito endereçado à autoridade competente.*”

Art. 3º - O artigo 148, V Lei Complementar n. 02/98, de 20 de Abril de 1998, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 148 - (...)”

V – referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração.”

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação.

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 19 de junho de 2007.



Paulo Marques da Fonseca
Paulo Marques da Fonseca
R.G. nº 7.922.019
Prefeito Municipal

Paulo Marques da Fonseca

Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra